

Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 094/07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Integra as creches e pré-escolas ao sistema municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Choça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam integradas ao sistema municipal de ensino de Barra do Choça as instituições de educação infantil da rede pública e privada.

§ 1º. As creches e pré-escolas integradas ao sistema municipal de ensino passarão a:

- I. ser jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino;
- II. seguir as normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento, emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- III. estar sujeitas à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação do sistema municipal de ensino.

§ 2º. Consideram-se instituições de educação infantil todas aquelas que promovem atendimento e educação a crianças, na faixa etária de zero a cinco anos de idade, de modo sistemático, por, no mínimo, quatro horas diárias, independentemente da sua denominação.

§ 3º. O funcionamento de instituições de educação infantil dependerá de credenciamento e autorização pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com condições previstas em normas específicas.

Art. 2º. O atendimento e a educação das crianças de zero a cinco anos de idade, nas creches e pré-escolas mantidas pelo Município de Barra do Choça, serão garantidos através da responsabilidade compartilhada e solidária da:

- I. Secretaria Municipal da Educação;
 - II. Secretaria Municipal da Saúde;
 - III. Secretaria Municipal da Ação Social.
-



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. À Secretaria Municipal da Educação compete administrar, coordenar, supervisionar e desenvolver o processo educacional.

§ 2º. À Secretaria Municipal da Saúde compete promover o atendimento médico-odontológico, periódico e/ou emergencial, às crianças e às suas famílias, visando tanto a profilaxia quanto o diagnóstico e a terapia de algumas doenças.

§ 3º. À Secretaria Municipal da Ação Social compete desenvolver ações de assistência social, visando ao atendimento das necessidades nutricionais às crianças e às suas famílias.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, dispostas nos incisos do artigo anterior, estabelecerão, detalhadamente, através da celebração anual de um Termo de Pactuação Inter-Secretarial, as atribuições de cada Secretaria para a plena garantia do atendimento e da educação das crianças de zero a cinco anos de idade, nas creches e pré-escolas mantidas pelo Município de Barra do Choça.

§ 1º. O Termo de Pactuação Inter-Secretarial será firmado a partir das propostas e diretrizes de atuação, elaboradas pelas respectivas Secretarias.

§ 2º. As propostas e diretrizes de atuação deverão ser submetidas à apreciação de seus respectivos Conselhos Municipais.

§ 3º. O primeiro Termo de Pactuação Inter-Secretarial deverá ser celebrado pelos titulares das Secretarias Municipais envolvidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º. O Termo de Pactuação Inter-Secretarial, após ser firmado anualmente, deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ser devidamente homologado.

§ 5º. Após homologação pelo Chefe do Executivo Municipal, as Secretarias Municipais signatárias deverão desenvolver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as respectivas atribuições contidas no Termo de Pactuação Inter-Secretarial.

Art. 4º. Além da articulação estabelecida entre as secretarias municipais dispostas nesta Lei, a política de educação infantil, em âmbito municipal, deverá, também, articular-se com:

- I. a Justiça, os Direitos Humanos, a Cultura, a Mulher e a Diversidade;
- II. os fóruns de educação infantil e outras organizações da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

III. o ensino fundamental, o ensino superior de formação de professores e a educação especial.

Parágrafo Único. A integração da política da educação infantil com os elementos insitos no inciso III deste artigo visa garantir a integração entre o ensino fundamental, a formação dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como o atendimento às crianças com necessidades de atendimento educacional especial.

Art 5º. O Poder Público Municipal de Barra do Choça assegurará o acesso e a permanência à Educação Infantil, nas escolas mantidas pelo Município, às crianças portadoras de necessidade de atendimento educacional especial.

Art. 6º. As políticas direcionadas à educação infantil contribuirão, no âmbito do município de Barra do Choça, para o fortalecimento de uma política voltada para a infância.

Art. 7º. A direção, bem como a coordenação pedagógica da instituição de educação infantil será exercida por profissionais formados em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

Parágrafo Único. Na inexistência de profissional com a formação exigida no *caput* deste artigo, admitir-se-á, mediante autorização do órgão próprio do sistema municipal de ensino, profissional de nível superior de áreas afins ou professor formado em nível médio, desde que comprove experiência em educação infantil de, no mínimo, dois anos.

Art. 8º. A formação de docentes para atuar no exercício do magistério na educação infantil far-se-á em curso Normal Superior ou em Pedagogia, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 9º. Os professores das creches e do primeiro ano da pré-escola serão, respectivamente auxiliados por monitores e assistentes pedagógicos, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal.

Parágrafo Único. No intuito de fazer jus a uma bolsa estágio e à título de crédito acadêmico, os monitores e os assistentes pedagógicos que atuarão, respectivamente, nas creches e no primeiro ano da pré-escola poderão ser recrutados entre os estagiários dos cursos de Normal Superior e/ou Pedagogia, conforme regulamentações do Chefe do Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Até junho do ano de 2008, todas as instituições de educação infantil deverão ter formulado suas propostas pedagógicas, com a participação dos profissionais de educação nelas envolvidos.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. No orçamento municipal deverá ser garantido o recurso financeiro destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil.

Art. 12. Somente serão autorizados construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

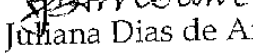
Parágrafo Único. Os prédios onde funcionam instituições de educação infantil deverão, no período de 05 (cinco) anos, estar conforme os padrões de infra-estrutura estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. As normas gerais que disciplinarão o funcionamento de instituição de educação infantil, jurisdicionada ao sistema municipal de ensino de Barra do Choça, serão fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2007.


Gesiel Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Juliana Dias de Amorim
Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
PROTOCOLO

Publicidade: 23 de dezembro de 2007 14
de junho de 2008, na forma do Art.
12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça.

1337705429559132
Assinatura do Funcionário